

EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Um estudo de caso nos meios de hospedagem de Balneário Camboriú/SC

Lorena Paula Schufer¹; Tainã Cristiane Bilk²; Talita Frida Machado³; Marina Tété Vieira⁴.

RESUMO

A exploração sexual no turismo é uma realidade que segundo o MTUR⁵, até 2010, 2.960 casos foram registrados em meios de hospedagem na região sul. Este estudo apresenta grande relevância, pois, pelos seus resultados será possível saber se os hotéis de Balneário Camboriú conduzem suas gestões de acordo com as prerrogativas do Código de Conduta e a Leis⁶. O projeto tem como objetivo verificar se os meios de hospedagem da cidade conhecem e cumprem a Lei e orientações estabelecidas. Para o desenvolvimento da pesquisa foi realizado um estudo de caso e os resultados apresentados através da análise sistemática das informações.

Palavras-chave: Turismo; Exploração Sexual; Meios de Hospedagem; Código de Conduta Contra a Exploração Sexual.

INTRODUÇÃO

Segundo Barretto, 1991, o turismo é um fenômeno social complexo e diversificado. Há diversos tipos de turismo, que podem ser classificados por diferentes critérios.

"As atividades turísticas devem respeitar a igualdade entre homens e mulheres e também entre pessoas de diferentes raças e etnias; promover os direitos humanos e, especialmente, os direitos de crianças e adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e outros grupos vulneráveis." (Organização Mundial do Turismo – OMT)

De acordo com a OMT (2010), a exploração sexual de crianças e adolescentes é a comercialização da prática sexual com estes indivíduos. Segundo Libório e Sousa (2004), este fenômeno da exploração sexual acontece no mundo todo e têm mobilizado diferentes setores da sociedade, no sentido de repensar formas de enfrentamento desta cruel forma de violação de direitos.

Ainda nas palavras de Libório e Sousa (2004), a quantificação deste fenômeno é bastante difícil, principalmente devido ao fato do mesmo ser ilegal e estar ligado a uma rede de crime, o que, portanto, barra o acesso a muitas dessas crianças e/ou adolescentes, mascarando sua ocorrência.

- 1 Estudante do Ensino Médio, do Curso técnico em hospedagem integrado ao ensino médio, no Instituto Federal Catarinense Campus Camboriú. E-mail: lorenaschufer@hotmail.com
- 2 Estudante do Ensino Médio, do Curso técnico em hospedagem integrado ao ensino médio, no Instituto Federal Catarinense Campus Camboriú.E-mail: taibilk@hotmail.com
- 3. Estudante do Ensino Médio, do Curso técnico em hospedagem integrado ao ensino médio, no Instituto Federal Catarinense Campus Camboriú. E-mail:tali.tili@hotmail.com
- 4.Docente do Eixo de Turismo, Hospitalidade e Lazer no Instituto Federal Catarinense Campus Camboriú. e-mail: marina@ifc-camboriu.edu.br
- 5. Ministério do Turismo
- $6. \text{Lei n}^{\circ} 9.975 \text{ de } 23 \text{ de junho de } 2000 \text{ e Lei n}^{0} 11.577 \text{ de } 22 \text{ de novembro de } 2007.$

Segundo dados do Ministério do Turismo (2010), a região sul do Brasil, que possui apenas três estados, possui 09 destinos indutores de práticas sexuais com menores, tendo até o ano de 2010, 2.960 casos registrados de exploração sexual de crianças e adolescentes em meios de hospedagem.

Para coibir esses atos criminosos, foi criado em 2010 pelo Ministério do Turismo (MTUR) e ECPAT (organização mundial que trabalha pelo fim da prostituição, da pornografia e do tráfico de crianças com finalidades sexuais), o Código de Conduta contra exploração sexual Infanto-juvenil, que trata-se de uma declaração formal, de livre adesão, destinada a orientar e regular a conduta ética de empresas, pessoas e serviços direta ou indiretamente vinculados a indústria do turismo, contra a exploração sexual infanto – juvenil e apresenta em seu texto as seguintes orientações:

- Se comprometer a estabelecer uma política corporativa ética contra exploração
- b) Treinar os funcionários para aplicar esta política na empresa;
- c) Inserir cláusulas nos contratos para que os fornecedores também adotem o Código de Conduta;
- d) Informar os turistas através de pôsters, vídeos, catálogos, entre outros;
- e) Informar sobre o assunto a pessoas-chave das relações e contatos da empresa;
- f) Apresentar um relatório anual sobre suas ações e seus resultados referentes à aplicação dessas diretrizes.

(Ministério do Turismo, 2010)

Com base no Código de Conduta e Lei 9.975 de 23 de junho de 2000 que prevê pena à gerentes ou responsáveis pelo estabelecimento onde ocorre (u) Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes e a Lei 11.577, de 22 de novembro de 2007, que versa sobre a obrigatoriedade do estabelecimento decidimos realizar o presente estudo de caso que tem como <u>objetivo geral</u> verificar se os meios de hospedagem da cidade de Balneário Camboriú - SC conhecem e cumprem a Lei e as orientações estabelecidas.

Pra isso, desenvolvemos um questionário aplicado aos meios de hospedagem cadastrados na ABIH (Associação Brasileira de Indústria de Hotéis) de Balneário Camboriú - SC, onde identificamos resultados muito positivos, que poderão auxiliar num maior entendimento sobre o tema e ampliar essa discussão que afeta diretamente a nossa sociedade.

PERCURSO METODOLÓGICO

Para alcançar os objetivos propostos, a pesquisa foi realizada a partir de um estudo de caso a nível exploratório. A pesquisa exploratória segundo Gil (2010) é adotada especialmente quando o tema escolhido é pouco explorado e torna-se difícil estabelecer pressupostos precisos e operacionalizáveis.

Para o desenvolvimento da presente pesquisa, os procedimentos técnicos adotados compreenderam as seguintes fases:

- Revisão bibliográfica e documental visando delimitar o tema do trabalho;
- Elaboração e aplicação de um questionário com questões abertas e fechadas:
- Observação in loco da presença de informativos obrigatórios segundo Lei 11.577 de 22 de novembro de 2007 e Código de Conduta Contra a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes;
- Análise das informações obtidas através dos questionários;
- Reflexão teórica para a sistematização e apresentação dos resultados.

Na <u>primeira fase</u> da pesquisa entramos em contato com a Secretaria de Turismo de Balneário Camboriú – SC, para obter a relação de meios de hospedagem credenciados no município. No dia 22 de abril de 2015 iniciou-se o envio dos questionários por e-mail, no entanto após 07 semanas de espera e monitoramento, obtivemos resposta de apenas 07 questionários dos 96 enviados, decidimos então nessa <u>segunda fase</u>, selecionar uma amostra menor da população e selecionar os meios de hospedagem cadastrados na ABIH (Associação Brasileira da Indústria de Hotéis) da cidade de Balneário Camboriú – SC. Entregamos os questionários pessoalmente aos gestores dos 10 meios de hospedagem cadastrados e podemos, portanto, observar algumas condutas dos estabelecimentos quanto às orientações do Código e prerrogativas da Lei

As informações coletadas foram analisadas quantitativamente e pela percepção resultante das leituras, sistematizadas e apresentadas por meio de gráficos, tabelas e textos.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Nosso instrumento de pesquisa, o questionário, foi aplicado aos gestores dos 10 meios de hospedagem cadastrados na Associação Brasileira de Indústria de Hotéis na Cidade de Balneário Camboriú -SC. Dos 10 questionários entregues pessoalmente, 07 responderam, portanto, esse foi o número de meios de hospedagem que a presente pesquisa apropriou-se para analisar e apresentar seus resultados.

Através da primeira parte do questionário, que contava com perguntas para identificação, dos gestores, constatamos que a população em questão se divide

igualitariamente entre homens e mulheres. Além disso, são pessoas relativamente jovens, com idade média entre 26 e 35 anos. Em relação ao tempo de serviço na hotelaria, a média de tempo foi de 08 anos, então constatamos que são pessoas de bastante experiência na área. E por fim, quanto à escolaridade, pudemos verificar que possuem qualificação para o cargo que ocupam, visto que todos possuem ensino superior completo.

Já a segunda parte do questionário, com um total de 6 perguntas, pudemos responder aos objetivos propostos que, entre eles, o principal, de verificar se os meios de hospedagem de Balneário Camboriú –SC conhecem o Código de Conduta Contra a Exploração Sexual, a Lei 9.975, que prevê pena à gerente ou responsável (is) pelo local onde ocorre (u) Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes e quais as orientações do código realizadas nos estabelecimentos.

Dos 07 meios de hospedagem que responderam apenas 01 não tem conhecimento do Código e também não possui conhecimento da Lei 9.975, o que é satisfatório, pois mais de 50% dos meios de hospedagem tem conhecimento de tais documentos importantes.

Destes 07(meios) meios de hospedagem que nos retornaram, 02, não colocam em prática nenhuma orientação do Código de Conduta e 04, "estabelecem uma política corporativa ética contra a exploração sexual de crianças e adolescentes." (Ministério do Turismo, 2010,p.23).

A segunda orientação do Código de Conduta versa que "os meios de hospedagem devem treinar seus funcionários em prol de uma política ética e responsável da empresa no que diz respeito à exploração sexual de crianças e adolescentes" (Ministério do Turismo, 2010,p.23). Este treinamento é realizado por 05 dos meios de hospedagem pesquisados.

A terceira orientação é que "os meios de hospedagem insiram cláusulas nos contratos para que os fornecedores da empresa adotem o Código de Conduta Contra a Exploração Sexual Infanto-juvenil" (Ministério do Turismo, 2010,p.23)., orientação tal, seguida por 04 dos 05 meios de hospedagem.

A quinta e a sexta orientações são bastante semelhantes, elas consistem, respectivamente, em "informar turistas – por meio de catálogos, brochuras, pôsteres, vídeos, páginas na internet e outros meios – sobre o posicionamento da empresa contra a exploração sexual de crianças e adolescentes" e em "informar sobre o assunto à pessoas-chaves das relações e contatos dessas diretrizes" (Ministério do Turismo, 2010,p.23). Tais orientações são praticadas por 03 meios de hospedagem pesquisados, o que reflete pouco comprometimento com a causa e ineficiente política de comunicação. Por fim, o Código orienta os meios de hospedagem a "apresentarem um relatório anual sobre a realização a aplicação destas práticas" (Ministério do Turismo, 2010,p.23) e esta, não é feita por nenhum dos 5 meios de hospdagem.

A pesquisa verifica também sobre o procedimento adotado pelos meios de hospedagem na hora de hospedar um menor de idade em seu estabelecimento. Segundo Art.82 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, "é proibido hospedar um menor de idade sem que este esteja acompanhado de seus pais ou responsável, ou na falta da presença destes, é preciso que se apresente uma autorização judicial certificada em cartório". A pesquisa apontou que todos os meios de hospedagem

procedem de acordo com a Lei e muitos ainda relataram seus procedimementos em caso de descumprimento por parte de algum funcionário ou possível hóspede.

Por fim, questionamos aos gestores de cada meio de hospedagem se tinham conhecimento de algum dos 2.960 casos registrados de exploração sexual na região sul e se já souberam da ocorrência de algum caso de exploração sexual no meios de hospedagem que já trabalharam ou que trabalham atualmente. Todos os pesquisados afirmaram não conhecer caso de exploração sexual em meios de hospedagem.

Através da observação *in loco*, pudemos verificar que apenas 01 dos 10 meios de hospedagem credenciados na ABIH possui a sinalização obrigatória, prevista na Lei 11.577 de 22 de novembro de 2007 contra a exploração sexual de crianças, adolescentes e mulheres ou informativo do DISQUE 100. E por fim, no momento em que os questionamos sobre a ocorrência de algum caso de exploração sexual de menores em um meio de hospedagem em que o gestor já trabalhou ou trabalha atualmente, um dos meios de hospedagem nos relatou que nunca houve caso de exploração sexual, porém já ocorreu de terem que pedir para um adolescente se retirar do estabelecimento por falta de um acompanhante legal.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Podemos afirmar ao final dessa pesquisa, que os objetivos propostos foram alcançados na medida em que estabelecemos uma nova população amostra, pesquisando apenas os meios de hospedagem cadastrados na Associação Brasileira de Indústria de Hotéis de Balneário Camboriú – SC e conseguimos retorno de 50% da população total.

Verificamos que a 90% dos meios de hospedagem pesquisados conhecem o Código de Conduta Contra a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes e a Lei 9.975 de 23 de junho de 2000 e que os gestores, são, em geral, pessoas bem qualificadas para o cargo e com bastante experiência na área.

O fato de apenas 1(um) meio de hospedagem informar o telefone do DISQUE 100 e/ou outro informativo obrigatório e estabelecido pela Lei n°11.577 ventila a discussão que ainda não existe uma orientação quanto a importância dessa comunicação para os hóspedes e sociedade em geral

Obtivemos resultado satisfatório quanto ao procedimento de *check in*, que trata-se do processo de entrada em um determinado meio de hospedagem, visto que todos afirmaram exigir toda a documentação obrigatória do menor de idade e seus pais e/ou autorização legal caso este menor esteja desacompanhado dos mesmos.

Apesar de não possuirmos dados mais recentes do número de casos de exploração sexual de crianças e adolescentes no turismo - região sul, visto que o último, data de 2010, acreditamos que esse número já esteja superior aos 2.960 casos registrados.

Por fim, quanto às orientações presentes no Código, esperávamos que mais meios de hospedagem aderissem às mesmas, porém, como o Código de Conduta é uma declaração formal, de livre adesão, destinada apenas a orientar e regular a conduta ética de empresas, pessoas e serviços vinculados a indústria do turismo, contra a exploração sexual infanto – juvenil, sugere-se que o mesmo seja mais divulgado e

discutido entre sociedade civil, empregados e empregadores e órgãos públicos competentes.

Estamos convencidas que os resultados apresentados têm grande relevância para a sociedade, visto que a exploração sexual de crianças e adolescentes no Turismo ainda é um assunto pouco tratado. Assim, o presente estudo espera contribuir para novas discussões e pesquisas sobre o tema e sensibilizar os gestores e proprietários dos meios de hospedagem de Balneário Camboriú, para, através de seus sindicatos e associações realizarem uma discussão profunda sobre o tema, com consequente adesão total ao Código de Conduta Contra Exploração Sexual Infanto-juvenil no Turismo.

REFERÊNCIAS

BARRETO, Margarita. **Manual de iniciação ao estudo do turismo**- 20^a Ed. – Campinas, SP; Papirus, 2012.

LIBÓRIO, Renata Maria Coimbra; SOUSA, Sônia M. Gomes. **A exploração sexual de crianças e adolescentes no Brasil**: Reflexões teóricas, relatos de pesquisas e intervenções psicossociais- 2ª ED- Goiânia, GO; Editora da UCG, 2004.

MINISTÉRIO do Turismo. Cartilha do projeto de prevenção à exploração sexual de crianças e adolescentes no turismo. 3ª ED – Brasília, DF; 2010.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social.** 6. ed. São Paulo: Editora Atlas, 1987. 200 p.

BRASIL. Lei nº 9.975, de 23 de junho de 2000.

BRASIL. Lei nº 11.577, de 22 de novembro de 2007.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990